



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Nova Ipixuna, Estado de Pará, à Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 21.082.330/0001-43, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional, **Sr.^a. GLECI DA SILVA BRAGA**, maior, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 66 – Centro, Nova Ipixuna, PA, CPF 667.093.182-49, e RG 3447475 SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Travessa 09 de janeiro, nº. 2419, CEP nº. 66.063-260, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 04.798.860/0001-73 e Inscrição Estadual nº 15.222.731-8, neste ato representada pelo Representante legal, **Sr. BRENO EVANDRO ATAÍDE**, portador do RG. nº. 67.349.62 PC/PA., inscrito no CPF/MF. sob nº. 018.556.212-40, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, na Passagem Pedreirinha nº. 260, Bairro Guamá, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 005/2015, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento de contrato a aquisição de gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar, por conta e risco da **CONTRATADA**, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 005/2015 e da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens licitados deverão ser acompanhados de termo de garantia, que não poderá ser inferior 1 (um) ano. Em oferecendo o fabricante prazo de garantia superior a 01 (um) ano, deverá prevalecer o prazo do fabricante

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar a aquisição de gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar, constantes da cláusula anterior, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 16.884,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Oitenta e Quatro Reais)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos valores dos gêneros alimentícios, entregue e a preços unitário, nota fiscal esta que deverá constar em seu teor o número especificado da licitação Pregão Presencial nº. 005/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar, fornecidos serão quitadas de acordo com as datas de cada entrega, efetivo recebimento e aceitação das passagens rodoviárias, será feito pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna juntamente com as respectivas notas fiscais.

DO REAJUSTAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA:

O reajustamento dos gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar, objeto deste contrato ficará suspenso, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período, serão praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado e publicado pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente, objeto deste contrato será parcelado, de acordo com cronograma das necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

CLÁUSULA SEXTA:

A aquisição de gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar é o objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue em até 03 (três) dias da data da solicitação de cada pedido, posto de acordo com requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, nos dias úteis das 08:30 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da CONTRATADA, inclusive a descarga, podendo o material, no todo ou em parte, ser rejeitado, se em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 005/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

As despesas decorrentes dos pagamentos de aquisição de gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar, objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, previsto no orçamento para o exercício financeiro 2015, conforme abaixo:

RUBRICA	ORGÃO
04.306.0141.2.042 – 3.3.90.30.00	Man. Do Programa de Alimentação Escolar e Nutrição – PNAE / Sec. de Desen. Educacional

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será até 31 de dezembro de 2015, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado aquisição de gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar tem objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado face a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo de entrega dos materiais previsto na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O ato do recebimento dos materiais não importará a sua aceitação, e, havendo rejeição, total ou parcial de produtos entregues, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes da licitação Pregão Presencial nº. 005/2015 e da proposta de preços apresentada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais que forem rejeitados no local onde foram entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE para assim proceder, sob pena de uma multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos itens rejeitados, por dia de armazenamento excedente, facultando a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada, independentemente de outras sanções legais e contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à CONTRATADA.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 005/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem à cumprir.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 005/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato através de certificado digital e-cnpj, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Nova Ipixuna-PA, 10 de março de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 04.798.860/0001-73
CONTRATADA